



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Recreio, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 17.735.754/0001-92, com sede administrativa rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal 134/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Recreio-MG;

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 20/07/2026;

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@recreio.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços veterinários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atuar como Responsável Técnico (RT) da Exposição Agropecuária do Município de Recreio-MG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

III- Razão Social

IV- CNPJ

V- Endereço

VI- Telefone e e-mail para contato

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6.7. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

PESSOAS JURIDICAS

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

PESSOA FÍSICA

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.8. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.16. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

9.2. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

9.3. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.8. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.9. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.11. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

9.12. No caso deste procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio, 15 de julho de 2026.

Carlos Alberto Xavier de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços veterinários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atuar como Responsável Técnico (RT) da Exposição Agropecuária do Município de Recreio-MG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

1.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado e visando resguardar a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, optou-se pela adoção do orçamento estimado de caráter sigiloso, em estrita observância ao disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal medida tem como finalidade evitar que a ampla divulgação prévia dos valores de referência possa, de forma direta ou indireta, influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, mitigando riscos de alinhamento de preços, conluio ou qualquer prática que possa comprometer a efetiva competitividade do certame. Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento até a fase de julgamento das propostas visa proteger o interesse público, assegurar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e preservar os princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, que regem o processo licitatório. Ressalta-se, por fim, que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsão legal, garantindo a devida transparência e fiscalização dos atos administrativos. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV, DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG, REALIZANDO ACOMPANHAMENTO SANITÁRIO, FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULARIDADE DO EVENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERVIÇO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



	ENGLOBA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE, COM TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS POR CONTA DO CONTRATADO.		
--	---	--	--

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes, devidamente comprovados que serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as características, a extensão e o grau de complexidade do objeto, entende-se que, no presente caso, poderá ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, desde que tal possibilidade esteja prevista na regulamentação municipal aplicável. A contratação pretendida possui escopo específico, duração delimitada e solução previamente definida pela legislação sanitária, consistindo na prestação de serviços técnicos por médico veterinário para atuação como Responsável Técnico – RT da Exposição Agropecuária do Município de Recreio/MG, acompanhamento sanitário dos animais, fiscalização das condições do evento, emissão dos documentos pertinentes e realização de exames de brucelose e tuberculose. O inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, conforme o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo, permitindo que a Administração avalie a pertinência desses documentos de acordo com a natureza e a complexidade da contratação.

3.2. A ausência do ETP, no presente caso, não compromete o planejamento, a caracterização ou a segurança da contratação, uma vez que os elementos técnicos, sanitários, operacionais e administrativos necessários à definição da necessidade, da solução, das obrigações do contratado e dos resultados pretendidos estão suficientemente descritos no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência. Este último deverá estabelecer, de maneira objetiva, os requisitos de habilitação profissional, as atribuições do Responsável Técnico, os períodos de acompanhamento presencial, os exames a serem realizados, os documentos a serem emitidos, os insumos e equipamentos de responsabilidade do contratado, bem como os mecanismos de fiscalização e recebimento dos serviços. A medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, planejamento e economicidade, evitando a produção de documento que, diante da delimitação e da reduzida complexidade da solução, não acrescentaria informação substancial ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



3.3. A presente contratação encontra respaldo na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado se mantenha dentro do limite legal atualizado e sejam observados os critérios de apuração estabelecidos pela legislação. Para fins de enquadramento, deverá ser considerado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza e pertencentes ao mesmo ramo de atividade, de modo a prevenir o fracionamento indevido da despesa. A adoção da contratação direta mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e interesse público, sem prejuízo da realização da pesquisa de preços, da demonstração da compatibilidade do valor contratado com o mercado, da comprovação da habilitação do futuro contratado, da justificativa da escolha e da divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratação de médico veterinário, pessoa física ou jurídica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e regularmente cadastrado ou credenciado perante o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA para atuar como Responsável Técnico de eventos pecuários, revela-se indispensável para assegurar a regularidade sanitária e administrativa da Exposição Agropecuária do Município de Recreio/MG. Eventos dessa natureza envolvem concentração e circulação temporária de animais provenientes de diferentes propriedades e localidades, circunstância que amplia os riscos de introdução, transmissão e disseminação de enfermidades infectocontagiosas, exigindo acompanhamento técnico especializado e permanente. O IMA estabelece que os eventos pecuários realizados em Minas Gerais devem ser previamente registrados e contar com médico veterinário responsável técnico cadastrado junto ao órgão e habilitado para o exercício das atribuições pertinentes.

3.5. Compete ao profissional contratado acompanhar as etapas de preparação, recepção, permanência e saída dos animais, fiscalizar o cumprimento das exigências de defesa sanitária animal, verificar a documentação zoossanitária apresentada, orientar os organizadores e participantes, adotar medidas preventivas de biossegurança e comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades, suspeitas ou ocorrências sanitárias. Também deverá providenciar, elaborar, validar ou emitir os relatórios, declarações, atestados, registros, formulários, Guias de Trânsito Animal – GTA e demais documentos inseridos em suas atribuições legais e necessários à regularização do evento perante o IMA e outros órgãos fiscalizadores.

3.6. A contratação abrange, ainda, a realização dos exames de diagnóstico de brucelose e tuberculose nos animais indicados pela Administração, pela organização do evento ou pelas autoridades sanitárias, observados os protocolos, métodos, prazos de validade e demais procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT e pelas normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pelo Instituto Mineiro de Agropecuária. Para a execução desses exames, o profissional deverá possuir a habilitação específica exigida pelos órgãos de defesa sanitária animal, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos antígenos, tuberculinas, reagentes, materiais de coleta, equipamentos de contenção e aplicação, equipamentos de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



individual, formulários, instrumentos e demais insumos necessários à execução completa dos serviços, sem custos adicionais para o Município.

3.7. A realização dos exames de brucelose e tuberculose constitui medida relevante para a prevenção e o controle de zoonoses e enfermidades de impacto sanitário, econômico e produtivo, permitindo a identificação de animais reagentes, inconclusivos ou suspeitos e a adoção tempestiva das providências determinadas pela legislação. Os resultados deverão ser formalmente registrados e comunicados aos responsáveis e aos serviços veterinários oficiais sempre que exigido, cabendo ao contratado prestar as orientações técnicas necessárias quanto ao isolamento, impedimento de ingresso ou permanência no evento, notificação e demais medidas sanitárias aplicáveis. A execução dos serviços por profissional habilitado contribui, portanto, para a proteção do rebanho, dos produtores rurais, dos trabalhadores envolvidos, dos visitantes e da coletividade.

3.8. A atuação do Responsável Técnico também proporciona maior segurança jurídica e operacional à Administração Municipal, pois assegura que as atividades envolvendo animais sejam desenvolvidas em conformidade com as normas de defesa sanitária, bem-estar animal, controle de trânsito, biossegurança e responsabilidade profissional. O acompanhamento especializado reduz os riscos de interdição, suspensão ou cancelamento do evento, aplicação de penalidades administrativas, disseminação de doenças, ingresso de animais sem documentação regular ou ocorrência de situações que possam comprometer a saúde pública, a integridade dos animais e a imagem institucional do Município.

3.9. Além de sua relevância sanitária, a Exposição Agropecuária representa importante instrumento de incentivo à atividade rural, integração dos produtores, valorização da pecuária, divulgação de produtos e tecnologias, fortalecimento das tradições locais e movimentação econômica do Município. Para que esses benefícios sejam alcançados com segurança, é imprescindível que o evento disponha de estrutura técnica capaz de controlar o ingresso, a permanência e a saída dos animais, orientar os participantes e atender prontamente às determinações dos órgãos competentes.

3.10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de médico veterinário, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e cadastrado perante os órgãos profissionais e sanitários competentes, para atuar como Responsável Técnico da Exposição Agropecuária do Município de Recreio/MG, realizar o acompanhamento sanitário, fiscalizar as condições do evento, emitir os documentos necessários e executar exames de brucelose e tuberculose, constitui solução tecnicamente adequada, necessária e compatível com o interesse público. A medida assegura a regularidade do evento, a proteção da saúde animal e coletiva, o atendimento às exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária e a mitigação dos riscos sanitários, administrativos e financeiros suportados pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados por médico veterinário, pessoa física ou profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica contratada, devidamente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com habilitação e credenciamento válidos perante o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA para atuação como Responsável Técnico em eventos pecuários e para realização dos exames de brucelose e tuberculose, quando exigida habilitação específica.

4.2. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, todos os documentos comprobatórios da regularidade profissional, incluindo registro no CRMV, certidão de regularidade, comprovante de credenciamento junto ao IMA, habilitação para execução dos exames sanitários e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

4.3. O profissional indicado deverá assumir formalmente a responsabilidade técnica pela Exposição Agropecuária do Município de Recreio/MG, promovendo, quando necessário, a emissão e o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CRMV, arcando a contratada com todos os custos e providências correspondentes.

4.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação federal e estadual aplicável à defesa sanitária animal, ao trânsito de animais, aos eventos pecuários, ao bem-estar animal, ao controle de zoonoses e ao exercício da Medicina Veterinária, bem como as normas, instruções, portarias e orientações expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.5. O responsável técnico deverá acompanhar as etapas de organização, preparação, montagem, realização e encerramento do evento, comparecendo ao local com a antecedência necessária para verificar as condições das instalações destinadas ao recebimento e à permanência dos animais.

4.6. O contratado deverá manter presença no local durante os períodos de entrada, recepção, desembarque, permanência, exposição, julgamento, movimentação e saída dos animais, conforme programação estabelecida pela Administração Municipal e exigências dos órgãos de fiscalização.

4.7. O responsável técnico deverá fiscalizar o ingresso dos animais no recinto, verificando a identificação individual, a origem, a espécie, a categoria, as condições gerais de saúde e a compatibilidade entre os animais transportados e os documentos sanitários apresentados.

4.8. Deverá ser conferida a regularidade das Guias de Trânsito Animal – GTA, dos atestados sanitários, dos comprovantes de vacinação, dos resultados de exames, dos certificados e dos demais documentos exigidos para o ingresso e a permanência dos animais no evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.9. Não será permitido o ingresso ou a permanência no recinto de animais desacompanhados da documentação sanitária obrigatória, com documentação vencida, incompleta, inconsistente ou incompatível com sua identificação, origem, espécie, categoria ou finalidade.

4.10. O responsável técnico deverá impedir o ingresso, determinar o isolamento ou recomendar a retirada de animais que apresentem sinais clínicos compatíveis com doenças infectocontagiosas, zoonoses, condições debilitantes, lesões graves, comportamento incompatível com a segurança do evento ou qualquer situação que represente risco sanitário.

4.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal e ao Instituto Mineiro de Agropecuária qualquer suspeita ou ocorrência de enfermidade de notificação obrigatória, adotando as medidas de isolamento, interdição, coleta de material, restrição de trânsito ou outras providências determinadas pela autoridade sanitária competente.

4.12. O profissional deverá orientar os organizadores, tratadores, expositores, produtores rurais, transportadores e demais participantes quanto às medidas de biossegurança, higiene, manejo, contenção, alimentação, hidratação, transporte e bem-estar dos animais.

4.13. Deverão ser verificadas as condições dos currais, baias, bretes, embarcadouros, desembarcadouros, corredores, bebedouros, comedouros, áreas de isolamento e demais estruturas utilizadas, comunicando-se à Administração qualquer inadequação capaz de comprometer a segurança, a saúde ou o bem-estar dos animais e das pessoas.

4.14. A realização dos exames de brucelose e tuberculose deverá observar rigorosamente os métodos, protocolos, faixas etárias, prazos, procedimentos de identificação, aplicação, leitura, interpretação, registro e comunicação previstos no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT e nas normas complementares aplicáveis.

4.15. Os exames deverão ser realizados exclusivamente por médico veterinário habilitado para essa finalidade, sendo vedada a delegação da aplicação, leitura, interpretação ou certificação dos resultados a profissional não autorizado.

4.16. Caberá ao contratado fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os insumos, medicamentos, antígenos, tuberculinas, reagentes, seringas, agulhas, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, instrumentos de identificação, equipamentos de contenção e demais recursos necessários à completa execução dos exames.

4.17. Todos os produtos, reagentes, antígenos e tuberculinas utilizados deverão possuir origem regular, registro ou autorização do órgão competente, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados, transportados e utilizados nas condições de temperatura, conservação e segurança estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.18. O contratado deverá utilizar equipamentos adequados, calibrados, higienizados e em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se pela sua manutenção, transporte, guarda e utilização durante toda a execução contratual.

4.19. Os animais submetidos aos exames deverão ser corretamente identificados, devendo o contratado conferir e registrar, no mínimo, os dados do proprietário, da propriedade de origem, da espécie, raça, sexo, idade, identificação individual e demais informações exigidas pelos órgãos sanitários.

4.20. O contratado deverá emitir os atestados, certificados, laudos, relatórios e formulários correspondentes aos exames realizados, contendo informações completas, resultados, datas de aplicação e leitura, identificação dos animais, identificação do proprietário e assinatura e número de registro profissional do médico veterinário responsável.

4.21. Os resultados dos exames deverão ser entregues à Administração e aos responsáveis pelos animais dentro dos prazos técnicos e regulamentares, sem prejuízo da comunicação imediata de resultados positivos, suspeitos, inconclusivos ou de qualquer situação que demande atuação urgente.

4.22. Na hipótese de resultado positivo, inconclusivo ou suspeito, o contratado deverá orientar os responsáveis quanto às medidas sanitárias cabíveis e efetuar as comunicações obrigatórias ao serviço veterinário oficial, abstendo-se de adotar providências incompatíveis com as determinações do IMA.

4.23. O contratado deverá manter controle dos animais inspecionados, admitidos, recusados, isolados, submetidos a exames ou retirados do recinto, disponibilizando à Administração, sempre que solicitado, os registros correspondentes.

4.24. Deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento contendo as atividades executadas, ocorrências verificadas, documentos analisados, animais recusados ou isolados, exames realizados, resultados apurados, orientações prestadas e providências adotadas.

4.25. Ao término do evento, o responsável técnico deverá apresentar relatório conclusivo, devidamente assinado, registrando as condições sanitárias observadas, as intercorrências verificadas e as medidas adotadas, sem prejuízo dos relatórios ou formulários específicos exigidos pelo IMA, pelo CRMV ou por outros órgãos competentes.

4.26. O contratado deverá prestar auxílio técnico à Administração na obtenção das autorizações, registros, cadastros e documentos necessários à regularização da exposição agropecuária, inclusive mediante preenchimento e assinatura dos formulários de sua responsabilidade profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.27. A contratada deverá atender às solicitações e determinações dos agentes do Instituto Mineiro de Agropecuária, do Conselho Regional de Medicina Veterinária, dos órgãos de vigilância sanitária e das demais autoridades competentes durante as fiscalizações realizadas no evento.

4.28. O profissional deverá manter-se disponível durante todo o período contratado, inclusive para atendimento de ocorrências sanitárias emergenciais relacionadas aos animais presentes no recinto, dentro dos limites de suas atribuições e do objeto contratado.

4.29. Em caso de impedimento do profissional inicialmente indicado, sua substituição dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação, registro, credenciamento e habilitações equivalentes ou superiores às exigidas para a execução do objeto.

4.30. A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados pelo médico veterinário e por eventuais auxiliares utilizados na execução, respondendo por danos causados à Administração, aos proprietários, aos animais ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas aplicáveis.

4.31. A eventual utilização de auxiliares não afastará a responsabilidade pessoal e direta do médico veterinário pela realização, supervisão, interpretação, certificação e registro dos procedimentos privativos da profissão.

4.32. Todos os resíduos provenientes dos exames e procedimentos veterinários, especialmente materiais perfurocortantes, seringas, agulhas, frascos, embalagens, materiais contaminados e resíduos biológicos, deverão ser acondicionados, transportados e destinados de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sob responsabilidade da contratada.

4.33. O contratado deverá adotar medidas destinadas a prevenir acidentes com animais, participantes, servidores, colaboradores e visitantes, utilizando técnicas adequadas de aproximação, manejo e contenção, sem emprego de métodos cruéis ou que provoquem sofrimento desnecessário.

4.34. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários às atividades desempenhadas.

4.35. A contratada deverá preservar o sigilo das informações técnicas, sanitárias, cadastrais e pessoais a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto e para o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos competentes.

4.36. As despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, taxas profissionais, emissão de ART, materiais, equipamentos, insumos e demais custos necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



execução integral dos serviços estarão incluídas no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

4.37. O contratado deverá observar os horários, locais, cronogramas e orientações definidos pela Administração Municipal, sem prejuízo de propor as adequações técnicas necessárias ao cumprimento da legislação sanitária e à segurança do evento.

4.38. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem caberá registrar ocorrências, solicitar correções, conferir documentos e atestar os serviços efetivamente prestados.

4.39. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e corrigir, complementar ou refazer, sem custos adicionais, os serviços, documentos ou registros executados em desacordo com as exigências técnicas, sanitárias, legais ou contratuais.

4.40. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, à apresentação dos relatórios, laudos, atestados e demais documentos exigidos, bem como ao atesto do fiscal responsável, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.41. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre o profissional contratado, seus empregados ou auxiliares e o Município de Recreio/MG, competindo à contratada assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da prestação dos serviços.

4.42. O contratado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação, regularidade profissional e credenciamento exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer suspensão, restrição, vencimento ou alteração que possa comprometer sua aptidão para executar os serviços.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá no período compreendido entre os dias 22 e 26 de julho de 2026, durante a realização da Exposição Agropecuária do Município de Recreio/MG, devendo o médico veterinário responsável técnico permanecer disponível nos horários de entrada, permanência, movimentação e saída dos animais, conforme programação oficial do evento e determinações da Administração Municipal. O profissional deverá comparecer ao recinto com antecedência suficiente para verificar as condições sanitárias das instalações, orientar a equipe organizadora e adotar as providências necessárias à regularização do evento perante o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e demais órgãos competentes.

5.2. Durante o período de execução, o contratado deverá realizar o acompanhamento sanitário dos animais, conferir Guias de Trânsito Animal – GTA, atestados, certificados, comprovantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



vacinação e demais documentos exigidos, fiscalizar as condições de saúde, manejo, alojamento, alimentação, hidratação e bem-estar animal, bem como impedir o ingresso ou determinar o isolamento de animais que apresentem irregularidades documentais, sinais clínicos suspeitos ou condições incompatíveis com a segurança sanitária do evento. Deverá, ainda, realizar os exames de brucelose e tuberculose solicitados, fornecendo todos os equipamentos, materiais, reagentes, tuberculinas, antígenos, instrumentos, equipamentos de proteção e demais insumos necessários, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.3. Ao longo e ao término do evento, o contratado deverá emitir e entregar todos os laudos, atestados, certificados, formulários, relatórios e demais documentos decorrentes da responsabilidade técnica e dos exames realizados, promovendo as comunicações obrigatórias aos órgãos sanitários sempre que identificada situação irregular, suspeita ou resultado positivo ou inconclusivo. Após o encerramento da Exposição Agropecuária, deverá apresentar relatório final circunstanciado, contendo a descrição das atividades executadas, o quantitativo de animais fiscalizados e examinados, as ocorrências sanitárias registradas, as medidas adotadas e a conclusão acerca da regularidade sanitária do evento, ficando o recebimento definitivo dos serviços condicionado à aprovação da documentação pela fiscalização municipal.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados do abastecimento, após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: **Especificação: Outros Serviços prestados por Terceiros Pessoa Jurídica; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 271; Especificação: Outros Serviços prestados por Terceiros Pessoa Física; Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Ficha: 343** e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Recreio, 15 de julho de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RECREIO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001/92, sediada na administrativa na Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, Recreio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Ferreira Medeiros, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 049/2026, Dispensa nº 011/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços veterinários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atuar como Responsável Técnico (RT) da Exposição Agropecuária do Município de Recreio-MG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1.	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA PARA CORRIDA, DISPONIBILIZANDO: 01 SISTEMA DE CRONOMETRAGEM, 01 RELÓGIO DIGITAL, FORNECIMENTO DE 400 UN DE NÚMERO DE PEITO, CHIP, ENVELOPE E ALFINETE (4UN), CONTENDO SITE PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES,	SERVIÇO	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



CADASTRO DOS ATLETAS NO SISTEMA, EQUIPAMENTO COM DUAS ANTENAS PARA LEITURA DE LARGADA E CHEGADA, RELÓGIO DIGITAL PARA VISUALIZAÇÃO DE TEMPO, IMPRESSÃO DOS RESULTADOS AO FINAL DA PROVA, DIVULGAÇÃO EM WEBSITE.			
---	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes, devidamente comprovados que serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá no período compreendido entre os dias 22 e 26 de julho de 2026, durante a realização da Exposição Agropecuária do Município de Recreio/MG, devendo o médico veterinário responsável técnico permanecer disponível nos horários de entrada, permanência, movimentação e saída dos animais, conforme programação oficial do evento e determinações da Administração Municipal. O profissional deverá comparecer ao recinto com antecedência suficiente para verificar as condições sanitárias das instalações, orientar a equipe organizadora e adotar as providências necessárias à regularização do evento perante o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e demais órgãos competentes.

3.2. Durante o período de execução, o contratado deverá realizar o acompanhamento sanitário dos animais, conferir Guias de Trânsito Animal – GTA, atestados, certificados, comprovantes de vacinação e demais documentos exigidos, fiscalizar as condições de saúde, manejo, alojamento, alimentação, hidratação e bem-estar animal, bem como impedir o ingresso ou determinar o isolamento de animais que apresentem irregularidades documentais, sinais clínicos suspeitos ou condições incompatíveis com a segurança sanitária do evento. Deverá, ainda, realizar os exames de brucelose e tuberculose solicitados, fornecendo todos os equipamentos, materiais, reagentes, tuberculinas, antígenos, instrumentos, equipamentos de proteção e demais insumos necessários, sem qualquer custo adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



3.3. Ao longo e ao término do evento, o contratado deverá emitir e entregar todos os laudos, atestados, certificados, formulários, relatórios e demais documentos decorrentes da responsabilidade técnica e dos exames realizados, promovendo as comunicações obrigatórias aos órgãos sanitários sempre que identificada situação irregular, suspeita ou resultado positivo ou inconclusivo. Após o encerramento da Exposição Agropecuária, deverá apresentar relatório final circunstanciado, contendo a descrição das atividades executadas, o quantitativo de animais fiscalizados e examinados, as ocorrências sanitárias registradas, as medidas adotadas e a conclusão acerca da regularidade sanitária do evento, ficando o recebimento definitivo dos serviços condicionado à aprovação da documentação pela fiscalização municipal.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados do abastecimento dos produtos, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia **03/07/2027**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: **Especificação: Outros Serviços prestados por Terceiros Pessoa Jurídica; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 271; Especificação: Outros Serviços prestados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



por Terceiros Pessoa Física; Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Ficha: 343 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
PREFEITO DE RECREIO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

